



Profissionais das artes

Fisco vai cobrar IRS sobre apoios da cultura

Pedro Crisóstomo

Os profissionais da cultura que já receberam ou estão à espera de receber do Fundo de Fomento Cultural um complemento aos apoios extraordinários da Segurança Social aos trabalhadores independentes irão pagar IRS sobre todos esses valores. Os montantes deverão ser declarados ao fisco na Primavera, quando chegar a altura da entrega da declaração de rendimentos de 2020.

Apesar de os montantes da “linha de apoio social adicional” aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais do sector serem descritos pelo Governo como uma prestação social – destinada, tal como os instrumentos excepcionais da Segurança Social, a compensar a quebra de rendimentos desencadeada pela pandemia –, a administração tributária não os enquadra dessa forma, mas sim como subsídios ou subvenções atribuídos no âmbito de uma actividade profissional que, embora em quebra, continua a existir. Na prática, equipara-os a rendimentos empresariais e profissionais e, por isso, à luz do código do IRS, considera que têm de ser tributados.

Este entendimento não é consensual entre especialistas, mas é vinculativo, porque é a interpretação da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). E, face à leitura do fisco, Anabela Santos, consultora da Ordem dos Contabilistas Certificados, sublinha que os trabalhadores independentes terão de declarar estes montantes em 2021, ao apresentarem a declaração de rendimentos de 2020 (a Modelo 3), indicando quer os montantes deste complemento social, quer os dos outros apoios da covid-19.

Em todo o caso, o fisco saberá quem recebeu a subvenção do Fundo de Fomento, porque o Ministério da Cultura tem de comunicar essa informação à AT.

Para o Ministério das Finanças, o que resulta da lei é: “Não revestindo a natureza de prestação social e compensando a inactividade temporária, por razões, designadamente, de quebra de facturação, o apoio dirigido aos artistas, técnicos e outros profissionais da cultura que sejam exclusivamente trabalhadores independentes está sujeito a tributação em sede de IRS.” O mesmo acontece com os outros apoios da covid-19, como é o caso das verbas da *layoff*.

Para a Ordem dos Contabilistas, há razões para discordar. “A qualificação como rendimento do trabalho independente de prestações com uma natureza indeterminada e que, em

bom rigor, não decorrem do exercício de uma actividade económica (mesmo que se exija o prévio enquadramento do beneficiário como trabalhador independente), mas de um mero complemento de protecção social, suscita fundadas dúvidas da sua sujeição a IRS”, contrapõe Anabela Santos.

Para a AT, os apoios da crise pandémica não são vistos como “apoios sociais” à luz do conceito abarcado pelas bases gerais do sistema de Segurança Social. O Governo acaba por assumir a interpretação dos serviços, embora no Programa de Estabilização Económica e Social se refira aos apoios à quebra da actividade como “prestações sociais”, dando justamente como exemplo o “apoio social específico para os profissionais das artes do espectáculo”. Apesar disso, a regulamentação das linhas da Cultura clarifica que as verbas são atribuídas “sob a forma de subvenção não reembolsável”.

Sem recibo

Em Novembro, quando o Fundo de Fomento começou a pagar os apoios complementares, enviou *emails* aos beneficiários solicitando que, no prazo de dez dias úteis, emitissem um recibo “pelo valor total do apoio”. Mas o Ministério da Cultura acabaria por recuar, anunciando que, afinal, os profissionais já não teriam de emitir esse documento. A justificação dada ao PÚBLICO é a de que aquele pedido fora enviado porque resultava de um “*email* automático”.

Há dias no Parlamento, a ministra Graça Fonseca revelou que cerca de 9000 profissionais tinham recebido os apoios da Segurança Social, não se sabendo quantos receberam o complemento do Fundo de Fomento.



Ordem dos Contabilistas discorda da tributação de apoios